



Ci. 16 - PAR  
16-0353/1996

Municipal de São Paulo

Ata n.º 08  
de 1312 de 1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1312/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa obrigar as fábricas de cigarros situadas no Município a construir e manter em funcionamento hospitais destinados a pacientes portadores de doenças causadas pelo tabagismo.

Apesar de seus louváveis propósitos, o projeto não pode prosperar. De acordo com o art.174 da Constituição Federal de 1988, o Estado exerce as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, como agente normativo e regulador da atividade econômica. A obrigação imposta às fábricas de cigarros no projeto, porém, extrapola as funções de fiscalização ou incentivo, constituindo-se ingerência indevida do Estado na ordem econômica, ferindo o princípio da livre iniciativa, consagrado no art.170, II, da C.F. Esse princípio é amplo e geral na Carta Magna, tanto que assistência à saúde foi franqueada à iniciativa privada no art.199 da C.F. Condenar as empresas a construir e manter hospitais, contudo, configura verdadeira sentença condenatória, sem base em lei penal, contudo, e além do mais, emanada de órgão sem competência judicante. A proposta exorbita de alçada da Câmara Municipal e por isso o parecer é

PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça, 12/03/96

*[Handwritten signatures and a large diagonal line across the page]*

RELATOR